



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 823, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Manhumirim – e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover repasse financeiro, sob forma de subvenção social, no valor de R\$ 34.311,60 (trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Manhumirim-MG, inscrita no CNPJ sob o nº . 18.393.173/0001-82, com sede na Rua Domingos Destro, nº. 300, Bairro Roque, Município de Manhumirim/MG, CEP 36.970-00, nos termos do plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único - O repasse financeiro tem como objetivo proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla uma educação e atendimentos de qualidade, atendendo a legislação pertinente, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para viabilização do repasse, será feito por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiada, em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 3.812,40 (três mil, e oitocentos e doze reais e quarenta centavos) cada, iniciando-se a primeira no mês de abril de 2024 e a última em dezembro de 2024.

§ 1º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução desta Lei, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Caberá à instituição beneficiária apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, dependendo a liberação de cada mês à aprovação das contas do mês anterior.

Art. 4º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de abril de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé